ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011054/2009

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA, CPF n. 858.184.617-34;

E

AG2 MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME, CNPJ n. 07.880.914/0001-33, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADRIANO DE ALMEIDA GONCALVES, CPF n. 800.904.607-82;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2008 a 31 de agosto de 2009 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **A Empresa reconhece o Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil – SINDITOB, como representante dos seus empregados, que trabalham no Território Brasileiro pelo sistema offshore e onshore nas bases de apoio, escritórios e unidades operacionais, pelo sistema onshore, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas e condições aqui acordadas**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

§1- Em Setembro de 2008, a AG2 LTDA concederá a todos os empregados um reajuste salarial na ordem 5% (cinco ponto percentuais), incidentes sobre os salários praticados em agosto/2008.

I- A AG2 adotará a partir de 01/09/08, o piso salarial mínimo de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- Os empregados que exercem a função de auxiliar de lavador, lavador e operador de ETE, receberão o adicional de insalubridade na ordem 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo nacional.

§2- Os empregados que exercem a função de técnico de manutenção 1 e 2 em caldeiraria, receberão o adicional de periculosidade na ordem de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

I- Fica estabelecida que os adicionais somente serão devidos quando o empregado laborar em ambiente de insalubridade e periculosidade.

II- Não farão jus ao recebimento de adicional os empregados ocupantes de cargos de gerência e diretoria em razão do cargo de confiança que exerçam na Empresa.

Das Horas Extras

§3- As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado. Aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Prorrogação /Redução/Compensação Jornada

§4- A Empresa fica autorizada a instituir, a qualquer momento, com seus empregados um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho. A este sistema de compensação, passa-se a denominar de banco de horas.

I- O início do regime de compensação será a data em que os empregados forem liberados do trabalho, a compreendidas horas ou dias de trabalho, podendo esta liberação ocorrer para toda a empresa ou determinado setor.

II- Iniciado o processo gera-se, a partir de então, a obrigação do empregado cumprir o montante de horas correspondentes ao afastamento temporário, a ser compensado posteriormente, por determinação da empresa, sob pena do desconto das respectivas horas.

III- O aumento de horas de trabalho acima da jornada normal, até o máximo de 2 (duas) horas diárias, poderá ser determinado pela Empresa como forma de compensar, eqüitativamente, o acréscimo com redução de horas ou dias de trabalho. O referido aumento, desde que compensado, não obrigará o acréscimo de salário ou pagamento de adicional.

§5- O prazo do acordo de compensação não poderá ultrapassar 06 (seis) meses. Ao final de cada período, não havendo a compensação, a Empresa deverá pagar o número de horas não compensadas, de acordo com os adicionais da hora extraordinária estabelecido neste instrumento.

§6- Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de 01(uma hora. Para cada hora laborada no feriado ou em dia destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 02(duas) horas de um dia comum.

I- Em caso de ruptura do contrato de trabalho, por iniciativa da Empresa, exceto por justa causa, sendo o empregado devedor de horas à Empresa, não sofrerá qualquer desconto a este título em suas verbas rescisórias Se a demissão ocorrer por iniciativa do empregado, este sofrerá o desconto correspondente às horas não trabalhadas.

II- Na hipótese de se tratar de compensação de dias que ultrapassar 02 (duas) horas, a Empresa deverá fornecer sem prejuízo para o empregado, a alimentação e providenciar o vale transporte para o mesmo, se usuário do referido benefício, sendo que as horas objeto de compensação não sofrerão qualquer acréscimo pecuniário.

III- Na forma do Art. 59 da CLT, fica dispensado acordo individual para prorrogação ou compensação de horas face ao acordado coletivamente, devendo o dia da compensação ser fixado de comum acordo com o empregado

ficando vedada a compensação de horas aos domingo e feriados.

Auxílio Alimentação

§7- A Empresa poderá fornecer aos seus empregados refeição em suas dependências, em refeitório próprio, bem como, café da manhã, 15 minutos antes do início da jornada de trabalho.

I- Concedendo a refeição, Empresa descontará o valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais, bem como, R$ 5,00 (cinco reais) por mês pelo café da manhã.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - RELAÇÃO COM O EMPREGADO

Qualificação/Formação Profissional

§1- A Empresa poderá fornecer aos seus empregados, cursos técnicos de aperfeiçoamento e qualificação, conforme critérios estabelecidos pelo departamento de treinamento. Dependendo do curso oferecido, o empregado se compromete a permanecer na Empresa pelo período de 12 (doze) meses após o término do curso. Caso venha demitir-se, o empregado ressarcirá a Empresa um percentual do custo total do curso, da seguinte forma:

Saída da Empresa	*Percentual de Ressarcimento*
Antes da conclusão do curso	10% do valor por cada mês de curso realizado
Da realização ao 12° mês	80%
Do 3° ao 6° mês	60%
Do 7° ao 9° mês	40%
Do 10° ao 12° mês	20%
Após 12° mês	isento

I- O ressarcimento do curso também se aplica aos casos em que o curso for solicitado pelo empregado, mesmo que não esteja relacionado com sua área de atuação profissional na Empresa e abrangem todos os empregados inclusive os que já realizaram cursos antes da vigência deste acordo.

II- Em caso de desligamento do empregado antes de quitar o pagamento do respectivo curso, a Empresa promoverá o desconto do saldo devedor diretamente em suas verbas rescisórias. Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho e ainda houver inadimplemento por parte do ex-empregado, este assinará termo de dívida ativa no valor do saldo devedor em favor da Empresa, ficando esta autorizada a tomar as medidas legais em caso do descumprimento da obrigação.

Normas Disciplinares

§2- Sempre que o empregado, por culpa exclusiva ou dolo, causar danos materiais ao empregador, este poderá ser ressarcido, desde que comprovada que a Empresa não concorreu para o evento nos termos do § 1° artigo 462 da CLT, após comunicação realizada por escrito com cópia ao Sindicato.

§3- O empregado que dirige veículo automotivo da Empresa deverá observar e respeitar as normas de trânsito uma vez que sob a direção de veículo sofrer multa de trânsito, o mesmo será responsabilizado, nos termos da notificação da multa recebida, para que a infração não recaia sob o CNPJ da Empresa e esta não venha suportar os prejuízos.

Atribuições da Função/Desvio de Função/Adaptação de Função

§4- Caso a Empresa solicite ao empregado que substitua temporariamente outro empregado que implique desempenhar função superior, este receberá o salário correspondente à nova função, exclusivamente ao período da substituição.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

§5- Na ocorrência de acidente de trabalho ou na comprovação de doença ocupacional, a Empresa emitirá a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e prestará o socorro imediato à vítima, conduzindo-a para o posto de atendimento médico mais próximo e enviará cópia da CAT ao Sindicato referente ao acidente ocorrido, e cópias de todos os relatórios de ocorrência anormal, de acidentes com lesões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que possa permitir ao Sindicato o acompanhamento das condições de saúde, segurança e meio ambiente no trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

§6- Os empregados que dependem de até 01(um) ano para aposentadoria por tempo de serviço, e que tenham mais de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na Empresa, contarão com estabilidade provisória até a quitação de tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, extinção da atividade ou término de contrato com a tomadora de serviços.

Estabilidade Gestante

§7- A Empresa garante emprego e salário à empregada gestante até 5 (cinco) meses após o parto nos termos do estabelecido na letra b, inciso II, do artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho / Duração e Horário

§1- A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado.

§2- A utilização dos aparelhos de telefonia celular, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina por si só a aplicação do art. 244 da CLT aos empregados que utilizam tais aparelhos, mesmo nos períodos de plantão. A simples utilização do celular não fará jus, ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal.

Duração e Concessão de Férias.

§3- As férias serão concedidas, remuneradas e gozadas pelos empregados nos termos dos artigos 129 e seguintes da CLT e 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

I- Fica acordado que por ocasião das férias, a critério da empresa e ao interesse do empregado, o período de gozo de férias poderá ser dividido em dois períodos distintos, cada qual com 15 (quinze) dias, em conformidade com o §1º do artigo 139 da CLT, sem nenhum prejuízo ao empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURANÇA NO TRABALHO

§1- Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

I- Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pela CIPA da Empresa. Entretanto, todos os empregados devem obedecer e colaborar no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, nos termos do artigo 158 incisos I, II e parágrafo único, alíneas "a" e "b", da CLT.

Política para Dependentes

§2- É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcoólicas, narcóticos e outras drogas ilícitas de qualquer espécie, no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

I- A política da Empresa em colocar em prática a prevenção ao uso de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, ten por finalidade garantir a segurança dos empregados e a prevenção de acidente no trabalho, podendo, inclusiv realizar testes e exames toxicológicos e poderá ser passível de demissão o empregado que se recusar a realizar o for flagrado no exame toxicológico, uma vez que todos têm ciência da política antidroga adotada pela Empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

§3- Os atestados médicos somente serão aceitos se emitidos por médico do trabalho contratado pela Empresa. Atestados médicos emitidos por médicos particulares, deverão conter o CID (Código Internacional de Doenças), e quando necessário, acompanhado, de exames laboratoriais, radiológicos ou outros que forem necessários para validar ou ratificar o atestado médico pelo médico do trabalho da Empresa, bem como atestar o afastamento do empregado.

I- O atestado médico deverá ser apresentado à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após emissão. C empregado que não observar este dispositivo, terá os dias não trabalhados descontados, até a apresentação ratificação do atestado médico ou do efetivo embarque, em conformidade com a Portaria Executiva nº. 3291 d 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Trabalho e Emprego, e o período remunerado será pago com o salári contratual do empregado.

II- Excepcionalmente, os empregados que residem em outras cidades, poderão enviar o atestado médico por fa ou e-mail, assim como o que residem em Macaé, desde que comprovem através de laudo do médico que estã totalmente impossibilitados de comparecer a Empresa. Entretanto, o envio do atestado médico por fax ou e-mai não exime o empregado de entregar o atestado original à Empresa.

Exames Médicos

§4- Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, a empregada deverá apresentar o exame de confirmação de gravidez até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação de dispensa fornecida pelo empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Representante Sindical

§1- É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, desde sua candidatura até um ano após o término do

mandato, exceto na ocorrência de falta grave, extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso VIII do artigo 8° da Constituição Federal e artigo 543, parágrafo 3°, da CLT.

I- Não possuindo a Empresa um dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1 (um) delegad sindical, de comum acordo com a Empresa, sendo que, nesse caso, o delegado não fará jus a estabilidad prevista.

Contribuição Sindical.

§2- Fica estabelecida a contribuição social de 1% (hum por cento) sobre a remuneração mensal, de cada empregado beneficiado por este acordo, e descontada apenas uma vez, após a assinatura do presente acordo coletivo, e recolhida até o décimo dia útil do mês subseqüente ao desconto.

I- A contribuição social terá como finalidade custear os trâmites legais do processo do acordo coletivo d trabalho, não cabendo esse desconto, aos empregados pertencentes à categoria diferenciada.

Direito de Oposição ao Desconto da Contribuição

§3- Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao referido desconto, na forma do precedente normativo n.° 119 do TST, o qual deverá ser apresentado, individualmente, diretamente ao Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do registro e divulgação deste acordo, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente.

Sindicalização

§4- Em caso de filiação, a Empresa deverá descontar em favor deste Sindicato, o percentual de 1% (hum po cento) do salário bruto percebido mensalmente de todos os empregados filiados a título de "mensalidad sindical" desde que por estes autorizados, na qual será encaminhado à Empresa para o efetivo desconto.

Outras Disposições Sobre a Relação entre Sindicato e Empresa

§5- O aviso de dispensa deverá ser escrito especificando se o período do aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

§6- As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na Empresa serão realizadas no Sindicato e na ausência deste, em unidade de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, observando-se a circunscrição da mesma.

I- É imprescindível na assistência à homologação dos contratos de trabalho de seus empregados, a apresentação dos documentos discriminados no art. 12 da Instrução Normativa MTE/SRT n.° 3 de 21 de junho de 2002.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

§1- As partes neste Acordo comprometem-se a observar e cumprir as disposições e as normas ora acordadas.

§2- A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação do presente Acordo, no todo ou em parte deverá ser realizada de acordo com o art. 615 da CLT.

§3- Este acordo abrange todos os funcionários da Empresa e se aplica a todas as localidades onde a Empres tiver atividade ou base operacional.

§4- Conforme disposto no art. 614 da CLT, uma cópia do presente Acordo deverá ser enviada

Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro para fins de registro e arquivo assegurando-se seus efeitos jurídicos.

§5- As partes consentem também em que durante o período de 60 dias antes do término do prazo de vigência do presente Acordo, negociações deverão ser iniciadas a fim de assegurar sua renovação ou revisão.

§6- A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E, estando às partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente acordo coletivo de trabalho para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

AMARO LUIZ ALVES DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

ADRIANO DE ALMEIDA GONCALVES
ADMINISTRADOR
AG2 MANUTENCAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME